

REGULAMENTO (CE) N.º 669/2007 DA COMISSÃO**de 14 de Junho de 2007****que altera o Regulamento (CE) n.º 195/2007, que abre as compras de manteiga em certos Estados-Membros durante o período de 1 de Março a 31 de Agosto de 2007**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1255/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos ⁽¹⁾,Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2771/1999 da Comissão, de 16 de Dezembro de 1999, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1255/1999 do Conselho no referente a medidas de intervenção no mercado da manteiga e da nata ⁽²⁾, nomeadamente o artigo 2.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 195/2007 da Comissão ⁽³⁾ estabelece a lista dos Estados-Membros em que estão abertas as compras de manteiga, tal como previsto no n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999.
- (2) Com base nos dados mais recentes comunicados por Portugal, a Comissão observou que os preços de mercado da manteiga se situaram a um nível igual ou superior a 92 % do preço de intervenção durante duas semanas consecutivas. Por conseguinte, as compras de intervenção devem ser suspensas em Portugal, que deve ser retirado da lista estabelecida no Regulamento (CE) n.º 195/2007.

- (3) O Regulamento (CE) n.º 195/2007 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 195/2007 passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

São suspensas as compras de manteiga nos seguintes Estados-Membros, tal como previsto no n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999:

— Portugal.».

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 15 de Junho de 2007.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 14 de Junho de 2007.

Pela Comissão

Jean-Luc DEMARTY

*Director-Geral da Agricultura
e do Desenvolvimento Rural*

⁽¹⁾ JO L 160 de 26.6.1999, p. 48. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1913/2005 (JO L 307 de 25.11.2005, p. 2).

⁽²⁾ JO L 333 de 24.12.1999, p. 11. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2107/2005 (JO L 337 de 22.12.2005, p. 20).

⁽³⁾ JO L 59 de 27.2.2007, p. 62. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 354/2007 (JO L 90 de 30.3.2007, p. 47).